

RESOLUÇÃO SESA N° 924/2024

Implementar os pontos de atenção da Linha de Cuidado em Saúde Mental por meio da Rede de Atenção à Saúde para os Centros de Atenção Psicossocial, nas modalidades: I, II, III, Infantojuvenil e AD, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2024-2027.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando o Título VIII, Capítulo II, Seção II, em seu artigo 196 e seguintes, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS e formas de financiamento;

- considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, bem como em seu Título V, que prevê os recursos, a gestão financeira e o planejamento orçamentário do SUS;

- considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que regulamenta a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- considerando o Decreto Estadual nº 5.111, de 23 de maio de 2002, que aprova o Regulamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná-SUS;

- considerando a Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, (Origem: Portaria GM/MS nº 3.088/2011), que em seu ANEXO I estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, (Origem: Portaria GM/MS nº 3.089/2011), que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e em seu Título II trata sobre o custeio da Rede de Atenção Psicossocial na forma do ANEXO V;

- considerando a Deliberação nº 93/2022/CSPGE que aprova integral os termos da minuta de acordo de ajustamento de conduta para a aplicação de recurso estadual destinado ao financiamento do SUS no âmbito do Estado do Paraná.

- considerando a Resolução SESA nº 1713, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre o financiamento estadual de custeio para os Centros de Atenção Psicossocial, nas modalidades: I, II, III, Infantojuvenil e AD, habilitados e, autoriza o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde que fazem jus, no exercício de 2023.

- considerando o Plano Estadual de Saúde 2024 a 2027, Programação Anual da Saúde – PAS – objetivo nº 05 – Implementar a Linha de Cuidado em Saúde Mental na Rede de Atenção à Saúde.

- considerando a Deliberação da Bipartite nº 232/2024, de 05 de julho de 2024, que aprova a Implementação dos pontos de atenção da Linha de Cuidado em Saúde Mental por meio da Rede de Atenção à Saúde para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), nas modalidades: I, II, III, Infantojuvenil e AD e autorizar os Municípios habilitados a receber recursos financeiros de custeio mensalmente, na modalidade fundo a fundo onde os CAPS estão localizados de acordo com tipologia estabelecida,

RESOLVE:

Art. 1º Implementar os pontos de atenção da Linha de Cuidado em Saúde Mental por meio da Rede de Atenção à Saúde para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), nas modalidades: I, II, III, Infantojuvenil e AD e autorizar os Municípios habilitados a receber recursos financeiros de custeio, na modalidade fundo a fundo onde os CAPS estão localizados.

Art. 2º O repasse do incentivo financiamento estadual de custeio mensal dos Centro de Atenção Psicossocial dar-se-á a todos os Municípios do Estado do Paraná que possuem serviços devidamente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), habilitados pelo Ministério da Saúde e em funcionamento.

§ 1º O recurso financeiro disposto nesta Resolução deverá ser utilizado no custeio das ações ofertadas pelos CAPS, sendo vedado pagamento de pessoal de servidores ativos, ou seja, aqueles que possuem vínculos empregatícios Estatutários – servidor público próprio, e todos aqueles cuja classificação orçamentaria dar-se-á rubrica 31 ou 3390.3423 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de contratos de Terceirização. 2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

§ 2º As despesas de contratação de profissionais para manutenção das ações e serviços públicos de saúde desde que relacionados ao objeto específico desta Resolução há possibilidade de tais despesas serem executadas com este recurso, contando que estejam previstos no Plano Municipal de Saúde ou na Programação Anual de Saúde.

§ 3º A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais são de incumbência do Município.

§ 4º Os Gestores Municipais devem assinar o Termo de Compromisso (Anexo I) ao Incentivo Financeiro Estadual de custeio mensal dos CAPS, atendendo às normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 5º Após a assinatura do Termo de Compromisso será publicada a Resolução de Habilitação e Financeira com os seus devidos valores.

Art. 3º O incentivo financeiro estadual de custeio mensal é destinado as seguintes modalidades de CAPS:

- I - Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I);
- II - Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II);
- III - Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III);
- IV - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS i);
- V - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD).

Art. 4º Para cada tipologia de CAPS, o incentivo terá os seguintes valores:

- I - Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I): R\$ 7.250,00 mil reais
- II - Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II): R\$ 8.500,00 mil reais
- III - Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III): 21.500,00 mil reais
- IV - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS i): R\$ 8.200,00 mil reais
- V - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD): 10.200,00 mil reais.

Art. 5º Os CAPS devem funcionar de acordo com as normativas dispostas nas Portarias de Consolidação nº 03 e 06, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º O monitoramento do financiamento estadual de custeio mensal será realizado quadrimestralmente pelas Coordenações Regionais de Saúde Mental, realizando supervisão e acompanhamento por relatórios e indicadores específicos de saúde mental (Anexo II).

Art. 7º Os municípios deverão apresentar plano de ação para a execução do incentivo financeiro dos CAPS na Comissão Intergestores da respectiva Regional.

Art. 8º O município poderá ter a suspensão do repasse dos recursos nas seguintes situações:

§ 1º O valor repassado pelo Fundo Estadual de Saúde for executado total ou parcialmente em objeto diverso ao programa estabelecido.

§ 2º Não cumprir o disposto no Art. 5º desta resolução.

§ 3º Em caso de desabilitação do CAPS pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta Resolução será financiada com recursos do Termo de Acordo do Ministério Público cujos recursos financeiros estão depositados na Conta Corrente: BB – Ag: 3793-C/C 14.234-4.

I - Programa de Trabalho: 10.302.35.8485 – Gestão de Média e Alta Complexidade

II - Natureza: 3341.4100 – Contribuições aos Fundos Municipais

III - Fonte: 659 – Termo de Acordo do Ministério Público

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 924/2024

TERMO DE COMPROMISSO AO INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL PARA CUSTEIO MENSAL DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)

A Secretaria de Estado da Saúde estabeleceu em seu mapa estratégico que a Rede de Atenção à Saúde Mental é uma das redes prioritárias para implantação no Estado do Paraná. Considerando o compromisso do Governo do Estado de apoiar tecnicamente e financeiramente os municípios nas ações da Atenção Ambulatorial Especializada para a melhoria do acesso e da qualidade da atenção ofertada aos cidadãos paranaenses, e considerando também que este nível de atenção é fundamental no atendimento à saúde mental, sendo imprescindível na assistência às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, foi proposto repasse de recursos financeiros para implantação do Incentivo Financeiro Estadual para custeio mensal do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na modalidade de repasse Fundo a Fundo.

O repasse de recursos para o Incentivo Financeiro Estadual para custeio mensal do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº 924/2024, e, para fazer jus a esse recurso, os municípios devem assinar o Termo de Compromisso.

CLÁUSULA I – DO TERMO DE COMPROMISSO

O Município de _____, por meio do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde _____, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº: _____ e CPF nº: _____, e por meio do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ/MF nº _____, compromete-se aos termos do Incentivo Financeiro Estadual para custeio mensal do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na modalidade de repasse Fundo a Fundo, obrigando-se a cumprir as disposições da Resolução SESA nº 924/2024.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE COMPROMISSO o Incentivo Financeiro Estadual para custeio mensal do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), de acordo com o número do (s) Centro (s) de Atenção Psicossocial (CAPS) habilitados pelo Ministério da Saúde por meio de Portarias de Habilitação.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO MUNICÍPIO:

1. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
2. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
3. Executar o valor total do Incentivo Financeiro Estadual para custeio mensal do Centro

5

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

de Atenção Psicossocial exclusivamente no programa estabelecido;

4. Funcionar de acordo com as normativas dispostas nas portarias ministeriais vigentes a respeito do Centro de Atenção Psicossocial;

5. Possibilitar a participação dos profissionais do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em capacitações técnicas que colaborem para a melhoria da qualidade do serviço;

6. Assegurar que os profissionais do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) realize ações de maneira integrada com outros pontos da Rede de Atenção à Saúde e de acordo com o Projeto Terapêutico Singular (PTS) do usuário (a);

7. Manter atualizado o cadastro dos profissionais de saúde do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

8. Participar de cursos de Educação Permanente para o cuidado em saúde mental na atenção psicossocial especializada e atenção hospitalar

9. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus contratados.

10. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constataro envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela Sesa. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Sesa, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

11. Concordar e colaborar com o monitoramento quadrimestral das ações e do serviço realizada pela Secretaria de Estado da saúde, realizando supervisão e acompanhamento por relatórios e indicadores específicos de saúde mental.

12. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

3.2.DA SESA:

1. Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo.

2. Monitorar por meio das Regionais de Saúde a execução dos serviços/ações do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no que se refere nas regiões de saúde.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de R\$ _____ (_____), para ____ Centro(s) de Atenção Psicossocial (CAPS), modalidade _____ que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO DE METAS

A Sesa, por meio das Regionais de Saúde, fará o monitoramento da execução dos serviços/ações desenvolvidos pelo (s) Centro (s) de Atenção Psicossocial (CAPS) nos municípios e nas regiões de saúde, de acordo com o Anexo II da Resolução Sesa nº 924/2024.

CLÁUSULA VI – DAS ALTERAÇÕES

Nos casos de alterações do número ou modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nos municípios habilitados o valor deverá ser revisado conforme o disposto em Resolução Sesa.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer das Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- quando não for contemplado o objeto proposto na Cláusula II.
- quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Compromisso.

7

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento eletronicamente, perante testemunha abaixo assinada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(Local) _____, _____ de ____ de 202__.

Secretário (a) Municipal de Saúde

Testemunha

ANEXO II – RESOLUÇÃO SESA Nº 924/2024

INDICADORES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSICAL (CAPS)

INDICADOR 1	
Indicador	Percentual de usuários com Projeto Terapêutico Singular (PTS).
Objetivo	Mensurar a capacidade do CAPS em construir com o usuário e família um cuidado específico e adaptado as suas necessidades/realidades.
Método de cálculo	$\frac{\text{Nº de usuários com PTS}}{\text{Nº de usuários em atendimento no CAPS}} \times 100$
	<p><u>Unidade de medida:</u> percentual.</p> <p>Considerar apenas os PTS elaborados/atualizados ao menos nos últimos 12 meses.</p>
Fonte de dados	Prontuário.

INDICADOR 2	
Indicador	Percentual de usuários com PTS realizado em conjunto com a Atenção Primária à Saúde (APS).
Objetivo	Mensurar o compartilhamento do cuidado do CAPS com a APS.
Método de cálculo	$\frac{\text{Nº de usuários com PTS realizado em conjunto com a APS}}{\text{Nº de usuários com PTS}} \times 100$
	<p><u>Unidade de medida:</u> percentual.</p> <p>Considerar apenas os PTS elaborados/atualizados ao menos nos últimos 12 meses.</p>
Fonte de dados	Prontuário.

INDICADOR 3	
Indicador	Percentual de usuários com cuidado centrado no fármaco.
Objetivo	Mensurar o número de usuários com o cuidado centrado em fármacos, sem o foco da reabilitação psicossocial.
Método de cálculo	$\frac{\text{Nº de usuários que recebem apenas cuidado centrado em fármacos nos últimos quatro meses}}{\text{Nº de usuários que receberam cuidados no CAPS nos últimos quatro meses}} \times 100$
	<p><u>Unidade de medida:</u> percentual.</p>
Fonte de dados	Prontuário.

INDICADOR 4	
Indicador	Número de usuários com inserção escolar.
Objetivo	Mensurar o progresso da reabilitação psicossocial dos usuários.

9

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Método de cálculo	Número de usuários que estão frequentando regularmente a escola, cursos profissionalizantes ou, cursos técnico ou superior. <u>Unidade de medida:</u> número absoluto.
Fonte de dados	Prontuário.

INDICADOR 5

Indicador	Número de usuários com inserção no mercado de trabalho.
Objetivo	Mensurar o progresso da reabilitação psicossocial dos usuários.
Método de cálculo	Número de usuários que possuem trabalho remunerado, formal ou informal. <u>Unidade de medida:</u> número absoluto.
Fonte de dados	Prontuário.

INDICADOR 6

Indicador	Percentual de profissionais de saúde que passaram por capacitação técnica.
Objetivo	Mensurar o número de profissionais que estão envolvidos nas ações de educação permanente e educação continuada, com o apoio da gestão municipal.
Método de cálculo	$\frac{\text{Nº de profissionais de saúde que passaram por capacitação técnica nos últimos quatro meses}}{\text{Nº de profissionais de saúde que atual no CAPS}} \times 100$ <u>Unidade de medida:</u> percentual.
Fonte de dados	Certificados, declarações.

INDICADOR 7

Indicador	Número de ações de matriciamento realizadas pelo CAPS com equipes da APS.
Objetivo	Mensurar a integração da APS no cuidado em Saúde Mental.
Método de cálculo	Número de ações de matriciamento registradas no RAAS. <u>Unidade de medida:</u> número absoluto.
Fonte de dados	Sistema de Informação Ambulatorial – SAI-SUS / Procedimento: 03.01.08.030-5.

INDICADOR 8

Indicador	Percentual de usuários que receberam alta dos cuidados no CAPS.
Objetivo	Mensurar a capacidade da continuidade do cuidado nos serviços da APS.
Método de cálculo	$\frac{\text{Nº de usuários que receberam alta do CAPS nos últimos quatro meses}}{\text{Nº de usuários que receberam cuidados no CAPS nos}} \times 100$

10

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

	últimos quatro meses <u>Unidade de medida:</u> percentual. Considerar as altas dos usuários que não necessitam dos cuidados da atenção psicossocial, por objetivos atendidos.
Fonte de dados	Prontuário.

INDICADOR 9	
Indicador	Percentual de atendimentos às situações de crise.
Objetivo	Mensurar a resolutividade do CAPS nas situações de crises.
Método de cálculo	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de usuários em situação de crise atendidas no CAPS nos últimos quatro meses}^*}{\text{N}^\circ \text{ total de usuários em situação de crise nos últimos quatro meses}} \times 100$ <u>Unidade de medida:</u> percentual. Considerar os casos que não necessitou encaminhamento a outro ponto de atenção de urgência e emergência.
Fonte de dados	Livro de plantão, prontuário.

INDICADOR 10	
Indicador	Número de internação psiquiátrica
Objetivo	Mensurar o número de usuários que necessitaram de hospitalização para estabilização do quadro agudo.
Método de cálculo	Número de usuários atendidos no CAPS que foram internados em Hospital Psiquiátrico ou Serviço Hospitalar de Referência (SHR) nos últimos quatro meses. <u>Unidade de medida:</u> número absoluto
Fonte de dados	Prontuário, Sistema de Informação Hospitalar (SIH), Central Estadual de Regulação de Leitos Psiquiátricos.



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_0924_21.929.0047.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/07/2024 11:03.

Inserido ao protocolo **21.929.004-7** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 24/07/2024 09:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
344fe10ceca08c709c415269b80d3cc6.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	85084/2024	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 924/2024	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolucao_0924_2024.rtf 376,64 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	25/07/2024 11:19	
Data de publicação		
 26/07/2024 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada
		25/07/24 15:26
		 N° da Edição do Diário: 11710
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	